



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRAÇÃO DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

B. Adm. GU
Fl. 2801
Fortaleza

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 8 (oito) dias do mês de julho de 2024, procedemos à abertura deste volume nº XV do Processo NUP 64242.0055972023-13, que se inicia com a folha 2801, do que para constar, eu, VILAMAR BARBOSA BARROS, Subtenente, o subscrevo.

Fortaleza-CE, 8 de julho de 2024.

VILAMAR BARBOSA BARROS – S Ten

Auxiliar da DALC da Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Fortaleza/CE, 06 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por GIOVANI SILVEIRA:20171799810
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de
Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=GIOVANI SILVEIRA:20171799810
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2024.06.11 11:08:08-03'00'

GIOVANI SILVEIRA - CEL

Representante Legal da B Adm Gu Fortaleza

BEATRIZ MARIA Assinado de forma digital por
PEREIRA DE BEATRIZ MARIA PEREIRA DE
SOUSA:60004522338
SOUSA:60004522338 Dados: 2024.06.10 10:15:32 -03'00'

BEATRIZ MARIA PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 600.045.223-38

Representante legal da Empresa: BMP DE SOUSA COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 29.725.927/0001-70

Confeccionado e testemunhado por:

RAFAHEL SOUZA
DA
SILVEIRA:71192513
410
Assinado digitalmente por RAFAHEL SOUZA DA
SILVEIRA:71192513
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
RAFAHEL SOUZA DA SILVA:71192513-0
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2024.06.10 10:05:06-03'00'
Firmado por RAFAHEL SOUZA DA SILVA

RAFAHEL SOUZA DA SILVA - 1º Ten

Chefe da Seção de Contratos da DALC

B Adm Gu
Fl. 2804
Fortaleza



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 33/2024**

A Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza, com sede na Avenida Luciano Carneiro, 840, Fátima, CEP 60.411-205, telefone (85) 3403-7424, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.644.710/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas o Coronel GIOVANI SILVEIRA, nomeado(a) pelo Boletim Interno Especial, 19 de janeiro de 2023, da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA, concomitante com a Portaria nº 165-C Ex, de 3 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 04 Mar 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 201.717.998-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 052.101.644-4 – MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2024, publicada no DOU nº 72 de 15/04/2024, processo administrativo n.º 64242.005597/2023-13, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios (quantitativo de rancho) - especificado(s) no(s) item(ns) 01 A 247 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

B Adm GU
Fl. 2005
Fortaleza

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Os quantitativos de cada Órgão estão detalhados no Edital em especial no APÊNDICE III – QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS INDIVIDUALIZADOS POR UGG E UGP.

CNPJ nº 36.775.171/0001-30 – CANA SUCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sediada à RUA JOÃO JOCA, Nº 314 – CENTRO - BARREIRA – CE / CEP: 62.795-000, contato (85) 3331-1172 / (85) 99438-7940

E-mail: sucoscana@yahoo.com.br; representante GILVAN COSTA DOS SANTOS, CPF nº 629.961.263-00.

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade Medida	Qtde máxima	Qtde mínima	Valor Unit R\$	Prazo Garantia ou validade	Qtde Total
65	Polpa de frutas, tipo: CAJÁ, apresentação congelada, embalagem de 400g. Produto devidamente registrado no MAPA	Caná	-	Pacote 400g	9.081	-	2,74	-	9.081
66	Polpa de frutas, tipo: GRAVIOLA, apresentação congelada, embalagem de 400g. Produto devidamente registrado no MAPA	Caná	-	Pacote 400g	7.881	-	2,94	-	7.881
67	Polpa de frutas, tipo: MARACUJÁ, apresentação congelada, embalagem de 400g. Produto devidamente registrado no MAPA.	Caná	-	Pacote 400g	7.081	-	3,80	-	7.081
200	Concentrado líquido tropical para refresco, sabor CAJU. Embalagem: Garrafas pet (atóxica) contendo 1000 ml do produto. Produto devidamente registrado no MAPA.	Caná	-	Garrafas 1 Litro	8.960	-	3,50	-	8.960
203	Concentrado líquido para refresco, sabor MANGA.	Caná	-	Garrafas 1	10.160	-	3,80	-	10.160

B Adm GU
7.2866
Portaleza

CNPJ nº 36.775.171/0001-30 – CANA SUCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Sediada à RUA JOÃO JOCA, Nº 314 – CENTRO - BARREIRA – CE / CEP: 62.795-000, contato (85) 3331-1172 / (85) 99438-7940
 E-mail: sucoscana@yahoo.com.br ; representante GILVAN COSTA DOS SANTOS, CPF nº 629.961.263-00.

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade Medida	Qtde máxima	Qtde mínima	Valor Unit R\$	Prazo Garantia ou validade	Qtde Total
	Embalagem: Garrafas pet (atóxica) contendo 1000 ml do produto. Produto devidamente registrado no MAPA.			Litro					

Não houve cadastro reserva para os itens da presente ATA.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza (UASG:160045)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

160049 – 10º Depósito de Suprimento

160047 – Comando da 10ª Região Militar

160044 – 23º Batalhão de Caçadores

160046 – Colégio Militar de Fortaleza

160050 – Hospital Geral de Fortaleza

B. Adm
 Fl. 2807
 Fortaleza

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

B Adm Gu
Fl. 2815
Fortaleza

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Fortaleza/CE, 07 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por GIOVANI SILVEIRA:20171799810
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de
Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=GIOVANI SILVEIRA:20171799810
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2024.06.11 11:06:42-03'00'

GIOVANI SILVEIRA - CEL

Representante Legal da B Adm Gu Fortaleza

**GILVAN COSTA
DOS SANTOS:
62996126300**

Assinado digitalmente por GILVAN COSTA DOS
SANTOS:62996126300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTIA/Ministerio de
Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=GILVAN COSTA DOS SANTOS:62996126300
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2024.06.10 19:59:35

GILVAN COSTA DOS SANTOS, CPF nº 629.961.263-00

Representante legal da Empresa: CANA SUCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – 36.775.171/0001-30

Confeccionado e testemunhado por:

**RAFAHEL SOUZA
DA
SILVEIRA:711925134
10**

Assinado digitalmente por RAFAEL SOUZA DA
SILVEIRA:71192513410
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTIA/Ministerio de
Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=RAFAEL SOUZA DA SILVEIRA:71192513410
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2024.06.10 19:59:35

RAFAHEL SOUZA DA SILVEIRA - 1º Ten

Chefe Seção de Contratos da DALC

B Adm Gu
Fl. 2816
Fortaleza



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 34/2024**

A Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza, com sede na Avenida Luciano Carneiro, 840, Fátima, CEP 60.411-205, telefone (85) 3403-7424, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.644.710/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas o Coronel GIOVANI SILVEIRA, nomeado(a) pelo Boletim Interno Especial, 19 de janeiro de 2023, da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA, concomitante com a Portaria nº 165-C Ex, de 3 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 04 Mar 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 201.717.998-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 052.101.644-4 – MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2024, publicada no DOU nº 72 de 15/04/2024, processo administrativo n.º 64242.005597/2023-13, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios (quantitativo de rancho), especificado(s) no(s) item(ns) 01 A 247 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

B. Adm Gu
Fl. 2817
Fortaleza

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Os quantitativos de cada Órgão estão detalhados no Edital em especial no APÊNDICE III – QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS INDIVIDUALIZADOS POR UGGE UGP.

COMSABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 18.472.579/0001-50.

Sediada à ROD. BR 158, Nº 12174, BAIRRO: PLANALTO, SALA 01 CEP: 85.502-970, PATO BRANCO - PR, contato (46) 3122-7500 / (46) 3225-7510; E-mail: consabor_pr@hotmail.com; representante FRANCIANE PAGNONCELLI FARIAS, CPF nº 029.519.929-63.

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade Medida	Qtde máxima	Qtde mínima	Valor Unit R\$	Prazo Garantia ou validade	Qtde Total
82	Legume em conserva, tipo: azeitona preta tamanho: grande apresentação: com caroço	Chef da Casa / Campo Belo	-	Embal. 500 G (drenado)	-	-	10,24	-	1.130
88	Condimento, matéria-prima: tomate seco, aspecto físico: desidratada, aplicação: alimentação, características adicionais: óleo de milho, azeite de oliva, sal, açúcar.	Chef da Casa / Campo Belo	-	Embal. 2 Kg	-	-	48,51	-	1.890
93	Doce não confeitado Tipo: em calda sabor: abacaxi (drenado 400 gr)	Mariza / Olé	-	Lata 400 G	-	-	11,97	-	3.560
94	Doce não confeitado Tipo: em calda sabor: ameixa (drenado 400 gr)	Citral	-	Lata 400 G	-	-	13,71	-	2.360
95	Doce não confeitado Tipo: em calda sabor: figo (drenado 400 gr)	Citral	-	Lata 400 G	-	-	13,86	-	2.610
96	Doce não confeitado. Tipo: em calda sabor: pêssego (drenado 450 gr)	Citral	-	Lata 400 G	-	-	12,32	-	2.210

COMSABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 18.472.579/0001-50.Sediada à ROD. BR 158, Nº 12174, BAIRRO: PLANALTO, SALA 01 CEP: 85.502-970, PATO BRANCO - PR, contato (46) 3122-7500 / (46) 3225-7510; E-mail: comsabor_pr@hotmail.com; representante FRANCIANE PAGNONCELLI FARIAS, CPF nº 029.519.929-63.

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade Medida	Qtde máxima	Qtde mínima	Valor Unit R\$	Prazo Garantia ou validade	Qtde Total
97	Fruta, tipo 1: uva passa, adicional: preta apresentação: desidratada, seca	Bonibom	-	Embal. 1 Kg	-	-	17,62	-	844
100	Doce não confeitado sabor: goiaba.	Amore / Zaine	-	Embal. 600 G	-	-	5,00	-	5.230
103	Cereal preparado, aspecto físico: grãos, componentes: aveia, banana, maçã e canela, características adicionais: granola (Embalagem de 1 kg)	Cerélus / Naturale	-	Embal. 1 Kg	-	-	14,05	-	2.524
105	Farinha de rosca material: pão de trigo Aplicação: culinária em geral	Deusa / Amafil	-	Embal. 500 G	-	-	4,45	-	1.304
109	Oleaginoso adicional: sem casca. Tipo: amendoim, apresentação: natural	Sabor Sul	-	Embal. 1 Kg	-	-	13,86	-	582
152	Alecrim, desidratado.	Bonibom	-	Embal. 1 Kg	-	-	28,71	-	297
153	Condimento, tipo: cominho, apresentação: pó.	Bonibom	-	Embal. 500 G	-	-	8,41	-	337

COMSABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 18.472.579/0001-50.

Sediada à ROD. BR 158, Nº 12174, BAIRRO: PLANALTO, SALA 01 CEP: 85.502-970, PATO BRANCO - PR, contato (46) 3122-7500 / (46) 3225-7510; E-mail: consabor_pr@hotmail.com; representante FRANCIANE PAGNONCELLI FARIAS, CPF nº 029.519.929-63.

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade Medida	Qtde máxima	Qtde mínima	Valor Unit R\$	Prazo Garantia ou validade	Qtde Total
154	Cravo-da-Índia.	Bonibom	-	Embal. 1 Kg	-	-	74,19	-	172
155	Curry, pó.	Bonibom	-	Embal. 500 G	-	-	6,83	-	254
156	Condimento, tipo: páprica, apresentação: pó.	Bonibom	-	Embal. 500 G	-	-	7,12	-	254
157	Pimenta do reino, moída	Bonibom	-	Embal. 1 Kg	-	-	15,34	-	262
158	Tomilho, desidratado	Bonibom	-	Embal. 1 Kg	-	-	18,81	-	202
160	Tempero, tipo: caldo, apresentação: pó, aplicação: uso culinário, sabor: carne.	Temperabem / Apti	-	Embal. 1 Kg	-	-	7,01	-	1.364
161	Tempero, tipo: caldo, apresentação: pó, aplicação: uso culinário, sabor: galinha	Temperabem / Apti	-	Embal. 1 Kg	-	-	6,93	-	1.364
163	Catchup molho de mesa, tipo: catchup, composição: tradicional, apresentação: creme (Emb 3,1 a 3,3 Kg).	Dusul / Ruah	-	Embal. 3,2 Kg	-	-	12,61	-	1.660

B. Adm Gu
Fl. 2820
Montaleza